



---

Processo nº.:	E-22/007/685/2019
Data de Autuação:	03/10/2019
Concessionária:	CEG
Assunto:	ESTAÇÃO DE GLP – VILA LAGE – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ.
Sessão Regulatória:	30 de Janeiro de 2020

---

### RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado mediante a CI AGENERSA/CAENE Nº. 126/19<sup>1</sup>, de 02/10/2019, que solicitou a abertura do p.p. para apurar o abandono da Estação de GLP – Vila Lage – Município de São Gonçalo/RJ, tema da Audiência Pública, ocorrida em 03/10/2019, na Câmara Municipal de São Gonçalo, com a finalidade de solucionar o abandono da estação em referência, onde esteve presente o Gerente da Câmara de Energia desta AGENERSA<sup>2</sup>.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº. 996/2019<sup>3</sup>, de 07/10/2019, com base nos princípios constitucionais, de modo que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, a Concessionária CEG foi devidamente informada da autuação do presente processo.

Através da Resolução AGENERSA CODIR Nº. 690/2019<sup>4</sup>, de 15/10/2019, o feito foi distribuído minha relatoria.

Às fls. 16, consta o Of. AGENERSA/CAENE Nº. 118/19, através do qual, foi encaminhado, em anexo<sup>5</sup> à Concessionária CEG o Relatório de Fiscalização P-105/19 e o Termo de Notificação Nº. 065/19, para conhecimento e providências cabíveis.

Em resposta, a Concessionária CEG encaminhou a correspondência GEREG 655/2019<sup>6</sup>, que em suas considerações iniciais, pontual que *“compulsando os autos, verificamos que a CAENE procedeu à Fiscalização na cidade de São Gonçalo, em Vila Lage, na data de 30.09.19, para verificar a conservação de estação de GLP de Vila Lage.*

*Isso porque, a CAENE foi informada que no dia 22.09.19, ocorrera uma avaria no local, na válvula do tanque 02, provocada pela presença de um equino na área da estação, ocasionando escapamento de gás.*

---

<sup>1</sup> Fls. 03 a 05.

<sup>2</sup> Fls. 04 – Of. AGENERSA/PRESI nº. 745/2019.

<sup>3</sup> Fls. 10.

<sup>4</sup> Fls. 11.

<sup>5</sup> Fls. 17 a 28.

<sup>6</sup> Fls. 29 a 36.



*ACAENE após o término da Fiscalização, acompanhada por Funcionários e Colaboradores da Concessionária, concluiu que não havia irregularidades no local: Estação de GLP, com endereço na Rua Alberto Torres, s/n esquina com Rua Procópio Ferreira, 312, Vila Lage, São Gonçalo.*

*Sugeriu a CAENE, entretanto, **em que pese não ter identificado irregularidades no local**, que a Concessionária avaliasse medidas protetivas adicionais, para reforçar a segurança. Conforme consta na página 11 do Relatório de Fiscalização. (...).*

*Solicitou a CAENE, ainda, na mesma página 11 do relatório de Fiscalização, as razões da Concessionária justificadas do não envio de Informe de Acidente.”.*

*Em sua manifestação à Concessionária, ressaltou que **“restou incontroverso que não há irregularidades no local e nem lesão ou ameaça ao serviço público, que vem sendo prestado de forma adequada.***

*Tendo em vista, contudo, as sugestões efetuadas pela CAENE para reforçar a segurança no local, cabe-nos esclarecer o cenário para esta AGENERSA.*

*Como já aduzido durante a Fiscalização, a Estação de GLP, em São Gonçalo, está localizada em terreno de propriedade da Concessionária, devidamente murado, guarnecido de portões trancados com cadeados, com concertina sobre os muros.*

*È um local fechado restrito à presença de estranhos que se encontra devidamente sinalizados.*

*Ocorre que como esclarecido à CAENE durante a Fiscalização, apesar de todas as medidas protetivas da Concessionária, a área vem sendo objeto de “arrombamentos” ocasionais e pontuais por desocupados.*

*O direito de propriedade de per si – embora o local seja fechado, devidamente trancado e sinalizado – é desrespeitado, em que pese as medidas de segurança e de visitas técnicas à área, efetuadas por nossas equipes de operações, manutenção e emergência.*

*Justamente por conta dessas visitas periódicas de operações e manutenções ao local, temos constatado algumas invasões pontuais, o que nos levou à uma ênfase nas visitas.(...).*

*Nos últimos 21 (vinte e um) meses, considerando os doze meses de 2018 e os 9 meses de 2019, tivemos uma média mensal de 7 visitas por mês e um resultado consolidado de 146 (cento e quarenta e seis) visitas para o referido período.(...)”.*

*A Concessionária explicou que, “quando encontramos o local devassado, o que ocorreu em pontuais oportunidades recentes, fizemos uma conferência rigorosa do interior da propriedade desta*



*Concessionária e fixamos novos cadeados e novos extintores em substituição àqueles eventualmente subtraídos.*

*Cabe asseverar que essa Estação de GLP será retirada do local e os trabalhos começarão em março de 2020, com previsão de encerramento de atividades até julho do mesmo ano.*

*Embora esse cronograma seja estimado, manteremos a AGENERSA informada dos trabalhos.*

*Além do fato da retirada da Estação de GLP, passaremos a intensificar mais ainda, o calendário das visitas, inclusive com estratégia de aproximação da Associação de Moradores (o que analisamos atualmente), visando estreitar laços com a Comunidade, especialmente na agilidade das comunicações.*

*Estamos também avaliando o reforço de medidas protetivas adicionais, como sugerido pela AGENERSA, par o fim de intensificar nossa presença constante já existente.*

*E foi por conta na nossa presença rotineira no local, que no dia 22.09.19, tomamos ciência de que um equino havia invadido a área.*

*Aconteceu que o portão de acesso foi arrombado, possivelmente por um usuário de drogas, e ficou aberto na referida data.*

*Nessa ocasião, um equino adentrou a estação e possivelmente ao andar no local, acabou por afetar – talvez ao se esfregar com as próprias patas ao trotar no recinto – uma válvula da estação, válvula essa que ficava pelo que verificamos, na altura da calda do animal.*

*Nossos Colaboradores prontamente chegaram ao sítio da estação. E providenciaram as medidas de manutenção devidas com a troca da válvula avariada.*

*O evento também teve acompanhamento do Corpo de Bombeiros.*

*A válvula que sofreu o atrito provocada pelo cavalo foi, inclusive, apresentada à CAENE durante à Fiscalização.*

*Cabe esclarecer que não remetemos Informe de Acidente à AGENERSA sobre o evento, pois de acordo com a Avaliação Técnica de nossa Engenharia, a válvula afetada provocou um escapamento em ambiente arejado, sem risco de explosão, asfixia e incêndio, como se depreende das próprias fotos da CAENE, constantes no Relatório de Fiscalização.*

*Ademais, a área estava cercada e somente profissionais qualificados adentraram ao ambiente.*



*Desta forma, entendemos que esse tipo de escapamento não se enquadra no informe de acidente que enviamos sempre que uma rede é avariada, até porque a Estação de GLP não é ligada às redes de distribuição da Concessionária.*

*Atuamos prontamente em ambiente aberto, ao ar livre.*

**Diante do cenário apontado, concordamos com a CAENE que inexistem irregularidades no local, e estamos considerando as sugestões de reforço na segurança como oportunidades de melhoria (grifo nosso).**

*Manteremos a AGENERSA a par de todas as medidas tomadas, mas, desde já reforçamos que avaliamos um contato mais próximo com a Comunidade no tocante às informações sobre o monitoramento do local, solicitando até mesmo, as medidas policiais cabíveis de prevenção.*

*Esta Concessionária atua de boa fé e de forma transparente e é fato incontroverso que o serviço público não foi afetado.*

*Entendemos também que o vazamento causado pelo animal não constituiu fato gerador para o envio de Informe de Acidente.*

*Nesse sentido, considerando que não houve lesão à adequada prestação do serviço público. Entende a Concessionária que o Processo já instaurado pela AGENERSA poderá ser encerrado, sem aplicação de penalidade, até porque o fim precípua da Administração não é o de aplicar penalidades, mas verificar, como faz de forma exemplar esta AGENERSA, a adequada prestação do serviço público.*

*E o serviço público não foi afetado na hipótese dos autos.*

*Diante do exposto, não havendo irregularidade constatada, com fundamento no princípio da adequada prestação do serviço público, da tipicidade e da economia processual, requeremos o encerramento deste processo, sem aplicação de penalidades, ou alternativamente, o que se diz por respeito ao argumento, a aplicação de Advertência.”*

*Às fls. 37 a 39, consta o Parecer da CAENE, como segue:*

*“O objetivo do presente processo é analisar as condições de operação da Estação de GLP – Vila Laje, localizada no município de São Gonçalo, além de apurar as prováveis causas que deram origem ao vazamento e o motivo pelo qual esta AGENERSA não foi notificada por meio de fax ou e-mail e não recebeu Informe de acidente/Incidente.*

*Ao tomarmos conhecimento de um vazamento de GLP, ocorrido no local, esta CAENE realizou, no dia 30 de setembro de 2019, uma vistoria em conjunto com funcionários da CEG para*



apuração dos fatos, dando origem ao Relatório de Fiscalização P-105/19 e Termo de Notificação 065/2019.

Durante a vistoria, nos foi apresentada a válvula danificada com indícios que de fato, indicavam a ação de um equino.

Como constatado no relatório de fiscalização supracitado, não foram identificadas irregularidades na estação em questão, entretanto, foi sugerido a concessionária, a implementação de ações visando o reforço da segurança no local.

Por meio da GREG 655/2019, nos foi informado que a concessionária está avaliando as sugestões indicadas por esta CAENE, entretanto, até o presente momento, não nos foi comprovado quaisquer ação para implementação de medidas preventivas.

Quanto ao informe de acidente/incidente, a Concessionária informa não ter emitido a esta AGENERSA, alegando que:

"de acordo com a avaliação técnica de nossa engenharia, a válvula afetada provocou um escapamento em ambiente arejado, sem risco de explosão, asfixia e incêndio"

Esclarecemos que, tal alegação estar em desacordo com o procedimento específico da própria Concessionária **PE.03136.BR-EX-PT.01M**, a respeito do plano de ação a emergência do sistema de distribuição- Naturgy capital e região metropolitana e Naturgy interior, onde o acidente ocorrido se enquadra nas definições apresentadas segundo o item 2. alcance da presente norma, que dispõe o seguinte:

"Aplicável no atendimento de avisos de urgência qualificados como situações de emergência, conforme anexo 01, independente da pressão e do tipo de gás transportado ou distribuído, e que possam ocorrer:

- em estações de clientes;
- no transporte descarregamento e carregamento de odorante, Gás LP e GNC;
- nas estações de Gás LP, GNC e adoração;
- nas estações de regulagem e/ou medição;
- nas redes de distribuição de GN e GAS LP;
- em caso de vazamento de combustível de terceiros (óleo, gasolina, outros) que sejam incidentes nos sistemas de distribuições de gás."

Tendo em vista tal classificada, a Concessionária não executou os procedimentos especificados pelo no **item 8.8 Documento da emergência**, quanto ao seguinte:



*" O responsável técnico da CCAU deve providenciar o comunicado preliminar da emergência para a AGENERSA através do informe preliminar de incidente/acidente (PE.03136.BR-EX-FO.01) via fax ou email no prazo Maximo de 2 ( duas ) horas apos o registro do aviso. O informe de incidente/acidente ( PE.03136.BR-EX-FO.02) deve ser preenchido pelo Responsável Técnico do CCAU e entregue à AGENERSA pela unidade de gestão de regulação da Naturgy no prazo Maximo de 2 (dois) dias úteis apos a data da ocorrência (...)."*

*Diante do exposto, podemos constatar que a Concessionária descumpriu com o procedimento especifico supracitado, visto que mesmo após o episódio ocorrido, ate a presente data, fax ou e-mail e/ou mesmo informe de acidente algum foi enviado a está CAENE.*

*Instada a se manifestar, a Procuradoria<sup>7</sup> após sucinto relatório, ao analisar os autos, inicialmente deparamo-nos com "o Relatório de fiscalização P-105/19, realizado pela CAENE em conjunto com funcionários da Concessionária, a implementação de ações ao termo de Notificação 065/2019.*

*De acordo com esses documentos, esclarecer a CAENE que não foram identificadas irregularidades na Estação em questão, porem, foi sugerido à Concessionária, a implementação de ações visando o reforço da segurança no local.*

*Desse modo, a Delegatória, através da carta GEREG 655/2019, informou que avaliando as sugestões indicadas pela Câmara Técnica, porem, não comprovando qualquer ação para implementação de medidas preventivas.*

*No tocante ao informe Acidente/Incidente, a Concessionária informa que não comunicou à AGENERSA, em razão de que "de acordo com a avaliação Técnica de nossa Engenharia, a válvula afetada provocou um escapamento em ambiente arejado, sem risco de explosão, asfixia e incêndio".*

*Em seguida, a CAENE após análise do apresentado pela Delegatória, esclarece que a referida alegação esta em desacordo com o procedimento especifico da própria Concessionária PE.03136.BR-EX-PT.01, com relação ao Plano de ação à emergência do sistema de distribuição- Naturgy capital e região metropolitana e Naturgy interior, onde o acidente ocorrido se enquadra nas definições apresentadas segundo o item 2. Alcance da presente norma, que dispõe os itens transcritos conforme fls. 38. ( parecer da CAENE).*

<sup>7</sup> Fls. 41 a 43, PARECER 192/2019 - EVB - PROCURADORIA, em 17/12/2019.



*Assim, discorre a CAENE, que, tendo em vista a classificação apresentada, a delegatória não executou os procedimentos especificados no item 8.8, Documentação de Emergência. (ainda às fls. 38, do referido Parecer).*

*Desse modo, após análise acurada da documentação disposta no Processo em análise, importa registrar que a Procuradoria Geral da Agenera, corrobora com o parecer da CAENE, registrando, s.m.j., que a Concessionária Naturgy não houve condizente com o Contrato de Concessão em vigor, especialmente quanto à Clausula Quarta - Obrigações da Concessionária.”.*

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº. 04/2020<sup>8</sup>, foi solicitado à Concessionária a apresentação de suas Razões Finais.

Em resposta<sup>9</sup>, a Concessionária apresentou suas Razões Finais, como segue:

*"A Concessionária parabeniza a CAENE e a Procuradoria da AGENERSA pela excelência dos Pareceres emitidos e esclarece que de fato, como já asseverado em sua manifestação, deixou de enviar informe à AGENERSA sobre vazamento.*

*Isso porque, o incidente ocorreu em uma válvula de estação e provocou um vazamento em local aberto e arejado, sem colocar em risco a segurança das redes, tendo sido prontamente atendido e corrigido pelas equipes da Naturgy.*

*Tanto é assim, que apenas a válvula foi trocada.*

*De qualquer forma, esta Concessionária passará a enviar informes para casos análogos, concordando com o entendimento da CAENE sobre nosso Procedimento técnico.*

*Considerando, entretanto, que não houve um evento de maiores proporções e que o incidente foi prontamente controlado, entendemos até pelo histórico de decisões desta Relatoria, que o caso pode ser encerrado sem aplicação de penalidade ou, alternativamente, com a aplicação de uma Advertência.*

*Sobre as medidas preventivas sugeridas para melhoria na conservação da estação, aonde não foram constatadas irregularidades, vale ressaltar que mantivemos contato com a Associação de Moradores para comunicados sobre eventuais invasões. É uma forma de evitar, além das medidas de controle já existentes, nova invasões ao local.”.*

<sup>8</sup> Fls. 46 em 09/01/2020.


<sup>9</sup> Fls. 47 e 48, GERE 024/20, de 13/01/2020.



A Concessionária CEG ressalta que *“essa estação será desativada entre março a julho/20 e entendemos por questões de modicidade tarifária, que além das medidas existentes (muro, portão com cadeado, monitoramento das equipes) o contato com a Associação dos Moradores e a maior periodicidade de nossas visitas ao local, de pré si, já afastaram outras invasões.”*

Em sua conclusão, à Concessionária CEG, requer *“o arquivamento do processo regulatório, sem aplicação de quaisquer penalidade, ou alternativamente, aplicação de mera advertência.”*

É o relatório.

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro - Relator





---

Processo nº.: E-22/007/685/2019  
Data de Autuação: 03/10/2019  
Concessionária: CEG  
Assunto: ESTAÇÃO DE GLP – VILA LAGE – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.  
Sessão Regulatória: 30 de Janeiro de 2020

---

### VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado mediante a CI AGENERSA/CAENE Nº. 126/19<sup>1</sup>, de 02/10/2019, que solicitou a abertura do p.p. para apurar o abandono da Estação de GLP – Vila Lage – Município de São Gonçalo/RJ, tema da Audiência Pública, ocorrida em 03/10/2019, na Câmara Municipal de São Gonçalo, com a finalidade de solucionar o abandono da estação em referência, onde esteve presente o Gerente da Câmara de Energia desta AGENERSA<sup>2</sup>.

Às fls. 16, consta o Of. AGENERSA/CAENE Nº. 118/19, através do qual, foi encaminhado, em anexo<sup>3</sup> à Concessionária CEG o Relatório de Fiscalização P-105/19 e o Termo de Notificação Nº. 065/19, para conhecimento e providências cabíveis.

Em sua manifestação à Concessionária, ressaltou que ***“restou incontroverso que não há irregularidades no local e nem lesão ou ameaça ao serviço público, que vem sendo prestado de forma adequada.*”**

A Concessionária explicou que, *“quando encontramos o local devassado, o que ocorreu em pontuais oportunidades recentes, fizemos uma conferência rigorosa do interior da propriedade desta Concessionária e fixamos novos cadeados e novos extintores em substituição àqueles eventualmente subtraídos.*

*Cabe asseverar que essa Estação de GLP será retirada do local e os trabalhos começarão em março de 2020, com previsão de encerramento de atividades até julho do mesmo ano.*

*Estamos também avaliando o reforço de medidas protetivas adicionais, como sugerido pela AGENERSA, par o fim de intensificar nossa presença constante já existente.*

*E foi por conta na nossa presença rotineira no local, que no dia 22.09.19, tomamos ciência de que um equino havia invadido a área.*

---

<sup>1</sup> Fls. 03 a 05.

<sup>2</sup> Fls. 04 – Of. AGENERSA/PRESI nº. 745/2019.

<sup>3</sup> Fls. 17 a 28.



*Aconteceu que o portão de acesso foi arrombado, possivelmente por um usuário de drogas, e ficou aberto na referida data.*

*Nessa ocasião, um equino adentrou a estação e possivelmente ao andar no local, acabou por afetar – talvez ao se esfregar com as próprias patas ao trotar no recinto – uma válvula da estação, válvula essa que ficava pelo que verificamos, na altura da calda do animal.*

*Nossos Colaboradores prontamente chegaram ao sítio da estação. E providenciaram as medidas de manutenção devidas com a troca da válvula avariada.*

*O evento também teve acompanhamento do Corpo de Bombeiros.*

*A válvula que sofreu o atrito provocada pelo cavalo foi, inclusive, apresentada à CAENE durante à Fiscalização.*

*Cabe esclarecer que não remetemos Informe de Acidente à AGENERSA sobre o evento, pois de acordo com a Avaliação Técnica de nossa Engenharia, a válvula afetada provocou um escapamento em ambiente arejado, sem risco de explosão, asfixia e incêndio, como se depreende das próprias fotos da CAENE, constantes no Relatório de Fiscalização. Ademais, a área estava cercada e somente profissionais qualificados adentraram ao ambiente.”.*

*Em seu Parecer de fls. 37 a 39, à CAENE esclareceu que “o objetivo do presente processo é analisar as condições de operação da Estação de GLP – Vila Laje, localizada no município de São Gonçalo, além de apurar as prováveis causas que deram origem ao vazamento e o motivo pelo qual esta AGENERSA não foi notificada por meio de fax ou e-mail e não recebeu Informe de acidente/Incidente.*

*Ao tomarmos conhecimento de um vazamento de GLP, ocorrido no local, esta CAENE realizou, no dia 30 de setembro de 2019, uma vistoria em conjunto com funcionários da CEG para apuração dos fatos. (...) Durante a vistoria, nos foi apresentada a válvula danificada com indícios que de fato, indicavam a ação de um equino.*

*Como constatado no relatório de fiscalização supracitado, não foram identificadas irregularidades na estação em questão, entretanto, foi sugerido à concessionária, a implementação de ações visando o reforço da segurança no local.”. (...) E, “quanto ao informe de acidente/incidente, a Concessionária informa não ter emitido a esta AGENERSA, alegando que:*

*” de acordo com a avaliação técnica de nossa engenharia, a válvula afetada provocou um escapamento em ambiente arejado, sem risco de explosão, asfixia e incêndio”*



Esclarecemos que, tal alegação está em desacordo com o procedimento específico da própria Concessionária **PE.03136.BR-EX-PT.01M**, a respeito do **Plano de ação a emergência do sistema de distribuição- Naturgy capital e região metropolitana e Naturgy interior**, onde o acidente ocorrido se enquadra nas definições apresentadas segundo o item 2. Alcance da presente norma, que dispõe o seguinte:

"Aplicável no atendimento de avisos de urgência qualificados como situações de emergência, conforme anexo 01, independente da pressão e do tipo de gás transportado ou distribuído, e que possam ocorrer:

- em estações de clientes;
- no transporte descarregamento e carregamento de odorante, Gás LP e GNC;
- nas estações de Gás LP, GNC e adoração;
- nas estações de regulação e/ou medição;
- nas redes de distribuição de GN e GAS LP;
- em caso de vazamento de combustível de terceiros (óleo, gasolina, outros) que sejam incidentes nos sistemas de distribuições de gás,"

Tendo em vista tal classificação, a Concessionária não executou os procedimentos especificados pelo no **item 8.8 Documento da emergência**, quanto ao seguinte:

"O responsável técnico da CCAU deve providenciar o comunicado preliminar da emergência para a AGENERSA através do informe preliminar de incidente/acidente (PE.03136.BR-EX-FO.01) via fax ou email no prazo Máximo de 2 (duas) horas após o registro do aviso. O informe de incidente/ acidente (PE.03136.BR-EX-FO.02) deve ser preenchido pelo Responsável Técnico do CCAU e entregue à AGENERSA pela unidade de gestão de regulação da Naturgy no prazo Máximo de 2 (dois) dias úteis após a data da ocorrência (...)."

Diante do exposto, podemos constatar que a Concessionária descumpriu com o procedimento específico supracitado, visto que mesmo após o episódio ocorrido, até a presente data, fax ou e-mail e/ou mesmo informe de acidente algum foi enviado a esta CAENE."

Instada a se manifestar, a Procuradoria<sup>4</sup> após sucinto relatório, ressaltou que a Procuradoria Geral da AGENERSA, "corroborando com o parecer da CAENE, registrando, s.m.j., que a Concessionária Naturgy não se houve condizente com o Contrato de Concessão em vigor, especialmente quanto à Clausula Quarta - Obrigações da Concessionária."

Em suas Razões Finais, a Concessionária esclareceu que "de fato, como já asseverado em sua manifestação, deixou de enviar informe à AGENERSA sobre o vazamento."

<sup>4</sup> Fls. 41 a 43, PARECER 192/2019 - EVB - PROCURADORIA, em 17/12/2019.



*Isso porque, o incidente ocorreu em uma válvula de estação e provocou um vazamento em local aberto e arejado, sem colocar em risco a segurança das redes, tendo sido prontamente atendido e corrigido pelas equipes da Naturgy.”. Contudo, “passará a enviar informes para casos análogos, concordando com o entendimento da CAENE sobre nosso Procedimento técnico.*

*Considerando, entretanto, que não houve um evento de maiores proporções e que o incidente foi prontamente controlado, entendemos até pelo histórico de decisões desta Relatoria, que o caso pode ser encerrado sem aplicação de penalidade ou, alternativamente, com a aplicação de uma Advertência.”.*

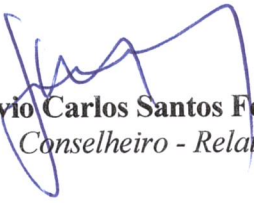
Diante do exposto, e, em consonância com a CAENE e a Procuradoria da AGENERSA, proponho ao Conselho Diretor:

**Art. 1º.** Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 4ª, § 1º, item 13 do Contrato de Concessão c/c o Art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, em razão dos fatos apurados no presente processo;

**Art. 2º.** Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

É o voto.

  
**Silvío Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/685/2019
Data	03/10/2019
Fis.	61
Rubrica	50838562

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4046**

**, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – ESTAÇÃO DE GLP – VILA  
LAGE – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/685/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 4ª § 1º, item 13 do Contrato de Concessão c/c o Art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007, e em razão dos fatos apurados no presente processo;

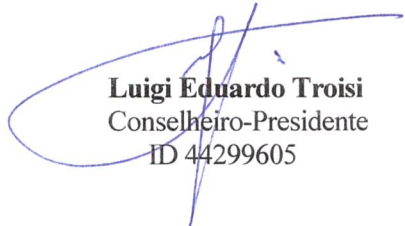
**Art. 2º.** Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;


**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro-Relator  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro  
ID 05546885

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro-Presidente  
ID 44299605

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 50894617